



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 25

de 29 MAR. 2012

PORTARIA N.º 015/2012 - SMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 7671 de 10 de junho de 1991, e considerando

a necessidade de estabelecer os procedimentos específicos para solicitação de licença ambiental de empreendimentos que possuem Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);

e a necessidade de implementação do Decreto Municipal nº 1.819/2011 nos termos dos artigos 5º, 15 e 16;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de Licença Ambiental Prévia – LP de que trata o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.819/2011 deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- Cópia do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), do responsável pelo empreendimento;
- II- Contrato Social ou Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- III- Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto Municipal nº 1.819/2011;
- IV- Comprovante de recolhimento de Taxa de Licenciamento Ambiental (Guia de Recolhimento);
- V- Consulta para fins de Construção (Guia Amarela), expedida no máximo a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI- Apresentação de projeto preliminar, elaborado por profissionais habilitados e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na forma da lei, contendo o croqui de localização do empreendimento e caracterização da área de entorno (até 100 m do perímetro do empreendimento) descrevendo a existência de outros estabelecimentos, corpos de água, áreas verdes, poços cacimba, poços tubulares profundos e atividades de risco ambiental.

Art. 2º A solicitação de Licença Ambiental de Instalação – LI de que trata o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.819/2011 deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e CPF do responsável pelo empreendimento;
- II- Contrato Social ou Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- III- Prova de publicação de súmula da concessão de Licença Ambiental Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto Municipal nº 1.819/2011;
- IV- Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto Municipal nº 1.819/2011;
- V- Consulta para fins de Construção (Guia Amarela), expedida no máximo a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI- Comprovante de Recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental (Guia de Recolhimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VII- Documento comprobatório de propriedade do imóvel (Cópia da Transcrição ou Matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis, expedida no máximo a 180 (cento e oitenta) dias do ato da solicitação da LI) ou anuência do proprietário com registro em cartório, em caso de execução de obras por terceiros;

VIII- Projeto completo, elaborado por profissionais habilitados, na forma da lei, contendo minimamente:

a) Projeto básico (Planta baixa) e detalhado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo: acessos, edificações, pisos, tanques, linhas, bombas, canaletas, localização de caixas de separação de areia e óleo (CSAO), poços de monitoramento. É necessária a entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital com a extensão .pdf legível e em escala adequada.

b) Projeto detalhado, com memorial descritivo e de cálculo e detalhamento do sistema de caixas de separação de areia e óleo, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART. É necessária a entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital com a extensão .pdf legível e em escala adequada.

c) Estudo hidrogeológico com proposta de alocação dos poços de monitoramento, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, conforme Resolução SMMA 001/96. Apresentar 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) digital em mídia com extensão .pdf legível e em escala adequada.

IX- Declaração da SANEPAR, estabelecendo a sua capacidade de coletar e tratar os efluentes sanitários gerados no local, ou, se for o caso, a apresentação de Projeto de Sistema Alternativo de Tratamento de Efluentes Sanitários.

X- Apresentar a comprovação do atendimento das condicionantes impostas pela licença ambiental anterior, conforme o caso.

§1º As solicitações de Licença Ambiental de Instalação para substituição de tanques do tipo SASC necessitam ainda de projeto básico e detalhado da estrutura presente e da futura, indicando a localização antiga e a nova dos SASC a serem implantados, e todo o sistema: linhas, bombas, poços de monitoramento, CSAO. Apresentar 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital em mídia com extensão .pdf legível e em escala adequada.

§2º Se houver a necessidade de implantação, realocação ou tamponamento de poços de monitoramento, em virtude da substituição dos tanques, o Estudo Hidrogeológico com a respectiva proposta deverá ser apresentado, atendendo os critérios descritos na alínea c) do inciso VIII.

Art. 3º A primeira solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO de que trata o artigo 5º do Decreto nº 1.819/2011 deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- Cópia do RG e do CPF do responsável pelo empreendimento;

II- Contrato Social ou última alteração, ou Ato Constitutivo da pessoa jurídica;

III- Prova de publicação de súmula da concessão da Licença Ambiental de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto nº 1.819/2011;

IV- Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto nº 1.819/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- V- Comprovante de recolhimento de Taxa de Licenciamento Ambiental (Guia de Recolhimento);
- VI- Consulta Comercial atualizada com os ramos de atividades a serem desenvolvidas, previamente analisada e aprovada pela SMU quanto ao zoneamento;
- VII- Nome e telefone de contato do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, acompanhada da respectiva ART;
- VIII- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhada da respectiva ART;
- IX- Cópia das notas fiscais de aquisição de tanques e linhas do SASC e Laudo original do Teste de Estanqueidade de tanques e linhas (realizado após a instalação), acompanhado da respectiva ART;
- X- Relatório Conclusivo de construção dos poços de monitoramento, conforme Resolução SMMA 001/96, em caso de instalação de novos poços;
- XI- Comprovação do atendimento das condicionantes impostas pela Licença Ambiental de Instalação, conforme o caso.

Parágrafo Único – No caso de mudança de Razão Social, deverá ser atendido o disposto no Artigo 4º.

Art. 4º A solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação – LO de que trata o artigo 5º do Decreto nº 1.819/2011 deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e do CPF do responsável pelo empreendimento;
- II- Contrato Social ou última alteração, ou Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- III- Consulta Comercial atualizada com os ramos de atividades a serem desenvolvidas, previamente analisada e aprovada pela SMU quanto ao zoneamento;
- IV- Prova de publicação de súmula da concessão de Licença Ambiental anterior em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto nº 1.819/2011;
- V- Prova de publicação de súmula do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Decreto nº 1.819/2011;
- VI- Comprovante de recolhimento de Taxa de Licenciamento Ambiental (Guia de Recolhimento);
- VII- Laudos analíticos originais, com periodicidade de amostragem semestral, do efluente de todas as caixas separadoras de areia e óleo, mensurando: Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e pH. A amostragem deverá ser efetuada por técnicos devidamente habilitados;
- VIII- Laudos analíticos originais, com periodicidade de amostragem semestral, da água de todos os poços de monitoramento, com cadeia de custódia, determinando as concentrações de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH). A amostragem deverá ser efetuada por técnicos devidamente habilitados;
- IX- Laudos originais atualizados dos Testes de Estanqueidade de todos os tanques subterrâneos, contendo o croqui de localização dos tanques avaliados, acompanhados da respectiva ART. A validade dos Testes para tanques recém-instalados é de 05 (cinco) anos. A partir disto, os Testes deverão ser efetuados com periodicidade de 03 (três) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- X- Comprovantes da remoção e destinação final dos resíduos gerados da limpeza das caixas separadoras de areia e óleo; do óleo queimado e dos resíduos sólidos contaminados (ex. embalagens de lubrificantes, panos, estopas, filtros, papel, plástico e papelão contaminados com óleo e demais resíduos gerados na atividade), incluídas as Licenças Ambientais das empresas que executam os serviços;
- XI- Certificado de estabelecimento Revendedor de Combustíveis, da ANP;
- XII- Comprovação do atendimento das condicionantes impostas pela Licença Ambiental anterior, conforme o caso.

Art.5º Dependendo das características e porte das atividades desenvolvidas, a critério da SMMA, poderão ser solicitados documentos complementares para emissão das licenças.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em 28 de março de 2012.

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**